CRO DF CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PAC 38/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1.0. **DO OBJETO**

1.1. Torna-se público que o CRO-DF, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará a presente contratação através da modalidade denominada Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, obedecendo o Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 11.462/23, nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando-se todas as condições, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, e em conformidade com a legislação vigente.

1.2. O processo destina-se à contratação de fornecimento de produtos de **Gêneros Alimentícios**, de uso diário, que atendam rigorosamente às normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar vigentes, obedecendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. **Da Natureza do Objeto**

1.4. A natureza do objeto é simples e comum, prontamente acessível, cuja escolha pode ser feita tão somente com base no preço ofertado, uma vez que é comparável entre si e não necessita de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra em conceito de artigos de luxo, que é vedada pelo Art. 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Do Fundamento Legal

2.2. A contratação será por Pregão Eletrônico, do tipo Sistema de Registro de Preços.

2.3. Devido à clara demonstração do valor e necessidade real de contratação estar demonstrada neste Termo de Referência e alinhada ao planejamento anual de contratações do CRO-DF, não será adotado o Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

2.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.6. **Da Justificativa**

2.7. A presente contratação, está alinhada ao planejamento estratégico 2025 deste Conselho Regional de Odontologia (CRO-DF) conforme:

2.8. **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA de N.º 028/2025**

2.9. O objeto desta licitação é a contratação de fornecimento de Produtos de **Gêneros Alimentícios** de uso diário, que deverão atender rigorosamente às normas de segurança, qualidade e higiene alimentar.

2.10. Visando atender às necessidades institucionais, esta contratação se faz necessária para assegurar à Autarquia, no exercício de suas funções administrativas e operacionais, o fornecimento regular e qualificado de produtos de gêneros alimentícios de uso cotidiano.

2.11. Tendo em vista que o espaço para a guarda desses itens é pequeno e inapropriado à conservação necessária, para garantir a qualidade e usabilidade desses produtos, desta forma torna-se necessária a aquisição para entrega parcelada dos itens, mostrando-se a opção pelo registro de preços ser a mais vantajosa para o CRO-DF.

2.12. Tal contratação, reflete o compromisso do CRO-DF com a saúde de seus membros e com as normas legais de segurança alimentar vigentes.

2.13. A distribuição dos objetos em grupos/lotes está em consonância com o Acórdão 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA - TCU, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

3.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em sequência, em tabela abaixo, apresenta-se os itens listados juntamente com suas respectivas características detalhadas, facilitando a visualização do painel dos produtos.

3.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas e quantidades abaixo, apresentadas:

Item 1 - Açúcar Cristal – pacote com 5 (cinco) kg.
Marca de referência **Cristal**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos açúcares de qualidade inferior.

Item 2 - Açúcar refinado sachê 5g (cinco) gramas - caixa com 400 (quatrocentas) unidades cada.
Marca de referência **Cristal**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos açúcares de qualidade inferior.

Item 3 - Sal sachê 1g (um) grama – caixa com 2.000 (duas mil) unidades cada.
Marca de referência **Cisne**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos sais de qualidade inferior.

Item 4 - Adoçante Sachê 8g (oito) gramas - caixa com 50 (cinquenta) unidades cada.
Marca de referência **Zero Cal**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos adoçantes de qualidade inferior.

Item 5 - Suco de fruta de 200 (duzentos) ml, sabores variados - fardo com 27 (vinte e sete) unidades cada.
Marca de referência **Del Valle**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos sucos de qualidade inferior.

Item 6 - Suco de fruta de 1 (um) litro, sabores variados.
Marca de referência **Del Valle**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos sucos de qualidade inferior.

Item 7 - Refrigerante sabor cola, lata de 310 (trezentos e dez) ml, pacote com 12 (doze) unidades cada.
Marca de referência **Coca-Cola**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos refrigerantes de qualidade inferior.

Item 8 - Refrigerante sabor guaraná lata de 350 (trezentos e cinquenta) ml, pacote com 12 (doze) unidades cada.
Marca de referência **Guaraná Antártica**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos refrigerantes de qualidade inferior.

Item 9 - Água mineral **COM GÁS** , envasada em garrafa descartável de 500 (quinhentos) ml. - fardo com 12 (doze) unidades cada.
Marca de referência **Indaiá**, e ou de igual ou melhor qualidade
Não serão aceitas águas de qualidade inferior.

Item 10 - Refrigerante sabor cola, em garrafa de 2 (dois) Litros.
Marca de referência **Coca-Cola**, e/ou qualidade superior.
Não serão aceitos refrigerantes de qualidade inferior.

Item 11 - Barra de cereal com sabores diversificados, 25g (vinte e cinco) gramas - caixa com 24 (vinte e quatro) unidades cada.
Marca de referência **Ritter**, e ou de igual ou melhor qualidade.

Não serão aceitos cereais de qualidade inferior.

Item 12 - Café moído e torrado, embalado à vácuo – embalagem de 500g (quinhentos) gramas cada.
Marca de referência **Café do Sítio**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos café de qualidade inferior.

Item 13 - Chá em sachê – caixa com 15 (quinze) unidades de sachê cada, sabores diversos. Marca de referência **Leão, Dr. Oetker**, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos chás de qualidade inferior.

Item 14 - Biscoito Salgado tipo Cream Cracker, zero gordura trans - caixa com 120(cento e vinte) sachês, pacote com 10g cada. Marca de referência **Bauducco** , e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

Item 15 - Biscoito tipo sequilhos sem glúten e sem lactose - biscoito doce sem recheio - do tipo sequilhos, composição básica amido de milho , açúcar , gordura vegetal, ovos , sal, sabor baunilha, limão, coco ou natural - pacote com 100 gramas.
caixa com 28 pacotes . Marca de referência **Porto Alegre** , e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

Item 16 - Cápsulas de café expresso, sabores variados compatível com cafeteira nescafé e dolce gusto, caixa com 10 (dez cápsulas). Apenas cápsulas compatíveis com a cafeteira em referência , e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

Item 17 - Adoçante dietético líquido à base de stévia c/ 80 ml edulcorante 100% natural. Não deve conter componentes artificiais como sacarina, ciclamato, aspartame. Não deve conter glúten. Líquido. Embalagem plástica 80 ml . Marca de referência Línea, e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

Item 18 - Refrigerante Sabor cola ZERO calorias, em garrafa de 2 (dois) litros . Marca Coca-cola e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

Item 19 - Suco Natural , 100% integral, sem adição de açúcar. Sabor uva. Marca de referência: Dell valle e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

Item 20 - Refrigerante Sabor Guaraná , em garrafa de 2 (dois) litros. Marca de referência : Guaraná Antártica e ou de igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

Item 21 - Água Mineral **SEM GÁS,** envasada em garrafa descartável de 500 (quinhentos) ml, Fardo com 12 (doze) unidades em cada. Marca de referência indaiá e ou igual ou melhor qualidade.
Não serão aceitos de qualidade inferior.

3.3. Tabela I

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**Açúcar Cristal – pacote com 5 (cinco) kg**. Marca de referência **Cristal**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 5 (cinco) pacotes.	50	PACOTE	R$ 17,84	R$892,00
2	**Açúcar refinado sache 5 (cinco) gr** – (Caixa com 400 (quatrocentas) unidades em cada). Marca de referência **Cristal**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 2 (duas) caixas.	40	CAIXA	R$ 37,45	R$ 1.498,00
3	**Sal sachê 1(um)gr** – Caixa com 2.000 (duas mil) unidades. Marca de referência **Cisne**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 2 (duas) caixas.	20	CAIXA	R$ 47,19	R$943,80
4	**Adoçante Sache 8 (oito) gr** - caixa com 50 (cinquenta)	20	CAIXA	R$ 17,44	R$ 348,80

	unidades. Marca de referência **Zero Cal**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 2 (duas) caixas.				
5	**Suco de fruta de 200 (duzentos) ml,** sabores variados (Fardo com 27 (vinte e sete) unidades em cada). Marca de referência **Del Valle**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 5 (cinco) caixas.	50	FARDO	R$ 95,04	R$ 4.752,00
6	**Suco de fruta de 1 (um) litro**, sabores variados. Marca de referência **Del Valle**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 10 (dez) litros.	200	UNIDADE	R$ 9,68	R$ 1.936,00
7	**Refrigerante sabor cola**, lata de 310 (trezentos e dez) ml, pacote com 12 (doze) unidades. Marca de referência **Coca-Cola**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 2 (dois) pacotes.	20	PACOTE	R$ 49,32	R$ 986,40
8	**Refrigerante sabor guaraná** lata de 350 (trezentos e cinquenta) ml, pacote com 12 (doze) unidades. Marca de referência **Guaraná Antártica**,	50	PACOTE	R$ 62,88	R$ 3.144,00

	e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 5 (cinco) pacotes.				
9	**Água mineral COM GÁS,** envasada em garrafa descartável de 500 (quinhentos) ml. (Fardo com 12 (doze) unidades em cada). Marca de referência **Indaiá**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 10 (dez) fardos.	50	FARDO	R$ 46,08	R$ 2.304,00
10	Refrigerante sabor cola, em garrafa de 2 (dois) Litros. Marca de referência **Coca-Cola**, e/ou qualidade superior. Pedido mínimo 10 (dez) garrafas.	200	UNIDADE	R$ 12,27	R$ 2.454,00
11	Barra de cereal com sabores diversos, 25 gramas (Caixa com 24 unidades em cada). Marca de referência **Ritter**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 10 (dez) caixas.	100	CAIXA	R$ 51,55	R$ 5.155,00
12	**Café moído e torrado, embalado à vácuo** – embalagem de 500 gramas. Marca de referência **Café do Sítio**, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 2 (dois) pacotes.	260	UNIDADE	R$ 34,99	R$ 9.097,40
	Chá em sachê – caixa com 15	150	UNIDADE	R$ 10,21	R$ 1.531,50

13	(quinze) unidades de sachê cada, sabores diversos que serão escolhidos pela contratante. Marcas de referência Leão, Dr. Oetker, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 15 (quinze) caixas.				
14	**Biscoito Salgado tipo Cream Cracker,** zero gordura trans - caixa com 120(cento e vinte) sachês, pacote com 10g cada. Marca de referência Bauducco , e ou de igual ou melhor qualidade. Não serão aceitos de qualidade inferior	10	CAIXAS	73,23	R$ 732,30
15	**Biscoito tipo sequilhos** sem glúten e sem lactose - biscoito doce sem recheio - do tipo sequilhos, composição básica amido de milho , açúcar , gordura vegetal, ovos , sal, sabor baunilha, limão, coco ou natural - pacote com 100 gramas. caixa com 28 pacotes . Marca de referência Porto Alegre , e ou de igual ou melhor qualidade.	280	unidades	R$ 234,92	R$ 2.349,20

16	**Cápsulas de café expresso,** sabores variados compatível com cafeteira nescafé e dolce gusto, caixa com 10 (dez cápsulas). Apenas cápsulas compatíveis com a cafeteira em referência , e ou de igual ou melhor qualidade.	20	CAIXAS	R$ 30,83	R$ 616,60
17	**Adoçante dietético líquido** à base de stévia c/ 80 ml edulcorante 100% natural. Não deve conter componentes artificiais como sacarina, ciclamato, aspartame. Não deve conter glúten. Líquido. Embalagem plástica 80 ml . Marca de referência Línea, e ou de igual ou melhor qualidade.	10	UNIDADES	R$ 10,46	R$ 104,60
18	**Refrigerante Sabor cola ZERO calorias,** em garrafa de 2 (dois) litros . Marca Coca-cola e ou de igual ou melhor qualidade.	60	UNIDADES	R$ 12,27	R$ 736,20
19	**Suco Natural , 100%** integral, sem adição de açúcar 1 litro, Sabor uva. Marca de referência: Dell valle e ou de igual ou melhor qualidade.	100	UNIDADES	R$ 13,83	1.383,00

20	**Refrigerante Sabor Guaraná** , em garrafa de 2 (dois) litros. Marca de referência : Guaraná Antártica e ou de igual ou melhor qualidade.	50	UNIDADES	R$ 12,32	R$ 616,00
21	**Água mineral SEM GÁS**, envasada em garrafa descartável de 500 (quinhentos) ml. (Fardo com 12 (doze) unidades em cada). Marca de referência Indaiá, e ou de igual ou melhor qualidade. Pedido mínimo 8 (oito) fardos.	50	FARDO	R$32,77	R$ 1.638,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (por extenso):					**R$** 43.219,30

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser responsável por todas as atividades equiparadas e/ou associadas aos serviços, tal como a entrega. Além de possuir toda a documentação que possibilite contratar diretamente com a Administração Pública.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não poderão ser ofertados preços diferentes para um mesmo item, uma vez que não se verificam as hipóteses do inciso III do art. 82 da lei nº 14.133/2021.

4.4. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

4.5. Será possível o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao da licitante vencedora, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.6. **Modelo de Execução do Objeto**

4.6.1. A proposta que compreende a descrição dos produtos ofertados, preço unitário e preço total deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

b) Adjudicação do Objeto: Global.

c) Critério de Julgamento: Menor preço.

4.7. Por critério de menor preço global, respeitadas as exigências quanto à regularização fiscal da Contratada.
4.8. A proposta deverá observar as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente suas características.
4.9. A CONTRATADA deverá dimensionar a sua proposta para assegurar a prestação do serviço, compatível com as especificações deste Termo de Referência.
4.10. O valor unitário deverá ser expresso em R$ (Reais).

4.11. **Do Prazo e Local da Entrega do Objeto**
4.12. As entregas serão parceladas e sob demanda, sem valor mínimo, no seguinte endereço: Setor Comercial Norte (SCN) Quadra 01, Bloco "E" Ed. Central Park, 20º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70711-903.
4.13. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
4.14. O recebimento do produto será feito pelo Setor de Almoxarifado, localizado na sede do CRO-DF, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira e somente se efetivará, após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas e aprovado pelo setor competente desta Autarquia.
4.15. Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade de acordo com a legislação em vigor;
4.16. Os produtos adquiridos deverão apresentar validade compatível;
4.17. A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do produto que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.
4.18. Os itens, e suas respectivas quantidades descritos neste Termo de Referência, devem ser entregues de acordo com a demanda do CRO-DF durante a vigência da ata.
4.19. A contratada deverá ter em conta que a CONTRATANTE não está obrigada a pedir quantitativo superior ao mínimo estipulado no Termo de Referência.
4.20. O valor total da Ata é meramente estimativo, e os pagamentos ocorrerão conforme os efetivos quantitativos solicitados e entregues pela Contratada, respeitado o saldo contratual anual.
4.21. O produto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou, ainda, em divergência com a proposta apresentada pela licitante vencedora, apresentando vícios, defeitos e incorreções identificadas pelo fiscal do contrato, será rejeitado

parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo, sem quaisquer ônus a este Conselho, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da comunicação escrita feita pelo CRO-DF, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

4.22. Nos casos de recusa de produto, a licitante vencedora também terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pelo CRO-DF.

4.23. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela licitante vencedora e reconhecido pela contratante.

4.24. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer do consumo deles.

5.0. DA GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" e Art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme o dispositivo Lei nº 14.133/2021 Art. 115, (caput) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

5.4. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

5.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).
5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).
5.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.
5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
5.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias no processo.
5.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
5.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
5.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou autoridade superior. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato ou autoridade superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.25. O gestor do contrato ou autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.26. O gestor do contrato ou autoridade superior acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.27. O gestor do contrato ou autoridade superior emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.28. O gestor do contrato ou autoridade superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21.
5.29. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato ou autoridade superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
5.30. O gestor do contrato ou autoridade superior deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
5.31. O gestor do contrato ou autoridade superior deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
5.32. **Da Fiscalização e Gestão Contratual:**
5.33. Fiscais de Contrato serão nomeados por portaria, em momento oportuno.
5.34. O Gestor do Contrato será nomeado em momento oportuno.

5.35. **Do Prazo de Vigência, Prorrogação Contratual e Renovação de Quantitativos**
5.35.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
5.35.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
5.35.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas de acordo com o Art. 124 do dispositivo 14.133/2021.
5.35.4. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração.
5.35.5. No ato da prorrogação da vigência, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado na Ata, de forma a permitir novas aquisições com os mesmos limites iniciais, mediante:
I – Justificativa técnica formal da unidade demandante, demonstrando a continuidade da necessidade de aquisição;
II – Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, com base em pesquisa de mercado atualizada ou outros instrumentos legais;
III – Celebração de termo aditivo formal à Ata, dentro do prazo de sua vigência original,
IV – Previsão no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), (quando houver) e no planejamento da contratação.

5.35.6. A renovação dos quantitativos não se confunde com o aumento previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar os limites originalmente registrados, sem acréscimos além do valor global inicialmente pactuado.

6.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da contratada e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato (se houver);
e) o valor a pagar,
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

6.5. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

6.7. **Da Liquidação**

6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios; o contrato
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6% a.a. I = (6/100) a.a.	I = (TX)/365 a.d. I = (6/100)/365 a.d.	i = 0,00016438 a.d.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência.
7.2. Cumprir todas as obrigações constantes no T.R, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e eficaz execução do objeto.
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
7.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
7.5. Manter, durante toda a execução do serviço, as mesmas condições da habilitação.

7.6. Quando especificada, manter, durante a execução do serviço, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.
7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
7.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
7.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização da contratante.
7.11. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do serviço em questão.
7.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência.
7.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
7.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
7.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRO-DF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
A fornecedora estará sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor.
7.17. As despesas decorrentes da entrega dos produtos e sua posterior devolução, caso seja necessário, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.
7.18. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.
7.19. Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência da Ata de Registro de Preço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.20. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
7.22. De uma forma geral, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
7.23. A CONTRATADA deverá atender às necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal quanto ao fornecimento dos produtos, conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.
7.24. O CRO-DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
7.25. A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos produtos solicitados e evitar descumprimento das cláusulas neste projeto básico.
7.26. A Contratada, deverá, quando for necessário, substituir os produtos não aceitos pelo CONTRATANTE.
7.27. Responsabilizar-se integralmente pelos itens fornecidos, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;
7.28. Fornecer os itens cotados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e no local indicado anteriormente;
7.29. Responder por todos os ônus referentes aos suprimentos ora adquiridos, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
7.30. Fornecer os itens dentro do prazo estabelecido anteriormente;
7.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
7.32. Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do fato pelo CRO-DF, os produtos que apresentarem imperfeições ou perecibilidade, verificados dentro do prazo de validade. Que deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses;
7.33. Disponibilizar, sempre que solicitado a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7.34. Informar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
7.35. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-DF

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando cabível, assegurando à CONTRATADA o direito de ampla defesa e o contraditório.

8.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos nessa contratação.

8.7. Glosar os valores considerados em desacordo com o Termo de Referência.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação por intermédio do Gestor ou fiscal designado pelo CRO-DF.

8.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

8.11. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os produtos nas dependências do CRO-DF.

8.13. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.14. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os produtos solicitados.

8.15. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos produtos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.16. Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
8.17. Exigir a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no presente processo licitatório.
8.18. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do Edital de Licitação e seus Anexos.
8.19. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.
8.20. Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no DOU (Diário Oficial da União).
8.21. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
8.22. Notificar a adjudicatária por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8.23. Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento.
8.24. Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, a serem indicados pela Diretoria do CRO-DF.
8.25. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido.
8.26. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
8.27. Notificar o fornecedor registrado via e-mail, com o envio das Notas de Empenho.
8.28. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a Ata deste Registro de Preços.

9.0. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. O dispositivo Lei 14.133/2021, traz em seu regimento uma gama de inovações e obrigações relacionadas à sustentabilidade, e no Art. 37º dispõe que a administração deverá garantir que as contratações atendam a critérios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental.
9.2. Bem como o Art. 48, § 6º que se trata da inclusão de cláusulas que assegurem a compatibilidade das propostas com as exigências ambientais e sociais.
9.3. Esses dispositivos legais visam assegurar que as compras e contratações públicas não só atendam às necessidades imediatas, mas também contribuam para o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente.
9.4. A incorporação de critérios de sustentabilidade pode promover práticas de trabalho justas e melhorar as condições sociais e econômicas, beneficiando a comunidade local e

promovendo um ambiente de trabalho mais justo, cooperando para minimizar o impacto ambiental das atividades governamentais nas contratações públicas.

9.5. Os objetos licitados devem, no todo ou em parte, serem constituídos por material reciclado, reciclável, atóxico e/ou biodegradável, conforme ABNT – NBR - 15448-1 e 15448-2.

9.6. À luz da Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG, os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.7.1. A contratada deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental sendo de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e a destinação de resíduos.

9.7.2. A contratada deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental sendo de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e a destinação de resíduos.

9.7.3. Nesta contratação a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens e resíduos após o uso, deve estar em observância a Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.7.4. Considerando as recomendações da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, deve ser observado:

I - As embalagens dos produtos a serem entregues utilizarão materiais recicláveis ou que sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o descarte apropriado pelo CRO-DF.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,
h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. **Multa:**
10.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
10.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
10.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
10.5.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
10.5.5. Para infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
10.5.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
10.5.7. A aplicação das sanções previstas ao Contratado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.8. Todas as sanções previstas ao Contratado poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Setor de Almoxarifado e Coordenação.

11.2. **Informações relevantes acerca da entrega do objeto:**
11.3. A entrega será parcelada e sob demanda e entregue no seguinte endereço: Setor Comercial Norte (SCN) Quadra 01, Bloco "E" Ed. Central Park, 20º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70711-903.
11.4. **Setor responsável pelo recebimento do objeto:** Setor de Almoxarifado - Servidor lotado atualmente André Neves de Carvalho.
11.5. **E-mail:** andre@cro-df.org.br / Telefones: (61) 3035-1888 e (61) 9 859-7112
11.6. **Horário de funcionamento**: Das 9h às 12h e das 13h às 17h.

MARIANA GUERRA ZERLOTINI SOARES
Superintendência

ANDRE NEVES DE CARVALHO:01402937105
Assinado de forma digital por ANDRE NEVES DE CARVALHO:01402937105
Dados: 2026.09.14 09:46:01 -03'00'

ANDRÉ NEVES DE CARVALHO
Agente Administrativo